



NORMAS PARA AUXÍLIO NA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS/CURSOS INTERESSADOS: DOCENTES, DISCENTES E COLABORADORES.

O Diretor da Faculdade Dr. Francisco Maeda-FAFRAM/FE, considerando que:

- O conhecimento deve ser sistematicamente enriquecido por meio da troca de experiências e do contato com os expoentes de cada área;
- É essencial que os membros da comunidade acadêmica socializem seu conhecimento e experiência.
- A participação de docentes, discentes e colaboradores, na qualidade de conferencistas ou assistentes em eventos promovidos com o objetivo de propiciar a difusão cultural resultará no aprimoramento de sua formação profissional e acadêmica resolve:

I – PARTICIPAÇÃO DOCENTE COMO EXPOSITOR/DEBATEDOR EM EVENTO

Art. 1. Será concedida ao docente, uma ajuda de custo das despesas com inscrição e auxílio financeiro para as despesas de locomoção e estadia, quando de sua participação em eventos como seminários, congressos ou congêneres, na condição de expositor ou debatedor, atendidas as disposições constantes desta Norma

Parágrafo único: O percentual de ajuda será definido pela mantenedora da FAFRAM/FE, Fundação Educacional de Ituverava-FE.

Art. 2. O professor ou colaborador deverá, para ser beneficiário da ajuda de custo, atender às seguintes condições:

I – dois (02) anos de atividade na Faculdade;

II – o evento deve ser de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, e seus organizadores/expositores, referências da categoria profissional que constitui o público-alvo do mesmo;

III – o professor deve vincular seu nome à condição de docente da FAFRAM/FE.

Art 3. Caberá ao professor compensar sua ausência através de substituição ou reposição de aulas.

Art. 4. O docente ou colaborador deverá encaminhar à Diretoria da FAFRAM/FE para apreciação solicitação de ajuda de custo, devidamente justificado e instruído com as seguintes documentações:

I- *folder* ou outro material de divulgação do evento que contenha as informações referentes ao mesmo;



- II- descrição das despesas previstas com taxa de inscrição, locomoção, estadia e confecção do material;
- III- concordância do coordenador do curso a que estiver vinculado (carga maior)
- IV- cópia do trabalho a ser apresentado nos moldes enviado ao Evento;
- V- cópia do aceite do trabalho, se já estiver de posse do mesmo.
- VI. ofício de solicitação devidamente assinado, onde explique a importância da participação e se o evento é de âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 5. A solicitação deve ser entregue no máximo 45 (quarenta e cinco dias) dias, antes da realização do evento, para que haja tempo hábil para tramitação da solicitação pela FAFRAM/FE e a mantenedora.

Art. 6. Terá prioridade na obtenção de ajuda de custo o docente que tiver trabalho aprovados para ser apresentado, ainda que na condição de coautor.

Art. 7. Deferido a solicitação de ajuda de custo, caberá ao professor ou colaborador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, encaminhar ao setor financeiro da Mantenedora da FAFRAM/FE, os comprovantes originais das despesas mencionadas no inciso II do artigo anterior, e para docente cópia do certificado de participação e de apresentação do trabalho, para que a ajuda não seja glosada.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em conformidade com as instruções do setor financeiro da Mantenedora.

Parágrafo segundo: Na hipótese de passagem aérea, a apresentação dos canhotos de embarque é indispensável para a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: Se a ajuda for glosada o docente ou colaborador deverá devolver à Mantenedora da FAFRAM/FE o valor recebido.

Art. 8. O professor deverá apresentar à Diretoria da FAFRAM/FE e ao coordenador do Curso a que tiver vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, um relatório do mesmo, anexo ao respectivo certificado de participação, bem como cópia do material didático/publicitário pertinente. Caberá ainda, ao professor, o encaminhamento dos anais do congresso, quando da publicação do trabalho.

Parágrafo único. O relatório deverá compreender os seguintes itens:

- a) identificação do evento;
- b) identificação dos palestrantes e temas abordados;
- c) pontos principais tratados no evento;



d) análise do evento sob o ponto de vista organizacional e temático.

II – PARTICIPAÇÃO DISCENTE COMO EXPOSITOR/DEBATEDOR

Art. 9. Será concedida ao discente, uma ajuda de, a ser fixada pela Mantenedora da FAFRAM/FE, Fundação Educacional de Ituverava, das despesas com inscrição, e auxílio financeiro para as despesas de locomoção e estadia, quando de sua participação em eventos como seminários, congressos ou congêneres, na condição de expositor ou debatedor, atendidas as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 10. O aluno deverá, para ser beneficiário da ajuda de custo, atender às seguintes condições:

- I- estar regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pela FAFRAM/FE;
- I- o foco do evento deve ser correlato ao Grupo de Estudo ou de Iniciação Científica no qual o aluno esteja inscrito;
- II- o evento deve ser de âmbito estadual, nacional ou internacional, e seus organizadores/expositores, referências da categoria que constitui o público-alvo do mesmo;
- III- o aluno deve apresentar ao Coordenador do seu Curso e ao Comitê de Pesquisa da FAFRAM/FE (CP), o material a ser veiculado no evento;
- IV- o aluno deve vincular seu nome à condição de discente FAFRAM/FE.
- V. No trabalho deve obrigatoriamente constar o nome do orientador junto à FAFRAM/FE;

Art. 10. O aluno deverá encaminhar à Diretoria FAFRAM/FE, para apreciação solicitação de ajuda devidamente justificado e instruído com a seguinte documentação

- I- *folder* ou outro material de divulgação do evento que contenha as informações referentes ao mesmo;
- II- descrição das despesas previstas com taxa de inscrição, locomoção e estadia;
- III- cópia do trabalho a ser apresentado nos moldes enviado ao Evento;
- IV- cópia do aceite do trabalho, se já estiver de posse do mesmo;
- V. Carta do orientador atentando a importância da participação do mesmo no evento.
- VI. - o aluno deve apresentar ao Coordenador do seu Curso e ao Diretor da Faculdade o material a ser veiculado no evento (como foi encaminhado ao evento);
- VII. No trabalho deve obrigatoriamente constar o nome do orientador junto à Faculdade.

Art. 11. O afastamento do aluno das suas atividades acadêmicas não poderá exceder a 05 (cinco) dias, ou seja uma semana



Art. 12. Deferido a ajuda de custo, caberá ao beneficiário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, encaminhar ao setor financeiro da Mantenedora, os comprovantes com as despesas mencionadas no inciso II do artigo anterior, II do artigo anterior e cópia do certificado de participação e de apresentação do trabalho, para que a ajuda não seja glosada.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em conformidade com as instruções do setor financeiro da Mantenedora.

Parágrafo segundo: Na hipótese de passagem aérea, a apresentação dos canhotos de embarque é indispensável para a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: Se a ajuda for glosada o discente deverá devolver à Mantenedora da FAFRAM/FE o valor recebido.

Art 13. O aluno deverá apresentar à Diretoria e coordenador do Curso a que tiver vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, um relatório do mesmo, anexo ao respectivo certificado, bem como cópia do material didático/publicitário pertinente.

Paragrafo primeiro: Deverá ser encaminhada pelo beneficiário, cópia dos anais do congresso, quando de sua publicação.

Parágrafo segundo: O relatório deverá compreender os seguintes itens:

- a) identificação do evento;
- b) identificação dos palestrantes e temas abordados;
- c) pontos principais tratados no evento.

III. PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM CURSOS LIVRES OU DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. Será concedida ao docente, uma ajuda de custo das despesas quando de sua participação em cursos de qualificação ou de Pós-graduação

Paragrafo único: O percentual de ajuda será definido pela mantenedora da FAFRAM/FE, Fundação Educacional de Ituverava-FE.

Art. 15. O professor deverá, para ser beneficiário da ajuda de custo, atender às seguintes condições:

- I. três (03) anos de atividade docente na Faculdade;
- II. o professor deve vincular seu nome à condição de docente da FAFRAM/FE.

Art 16. Caberá ao professor compensar sua ausência através de substituição ou reposição de aulas, quando for o caso.



Art. 17. O docente deverá encaminhar à Diretoria da FAFRAM/FE para apreciação solicitação de ajuda de custo, devidamente justificado e instruído com as seguintes documentações:

- I. *folder* ou outro material de divulgação do curso que contenha as informações referentes ao mesmo;
- II. descrição das despesas previstas com taxa de inscrição/mensalidade, locomoção, estadia;
- III- concordância do coordenador do curso a que estiver vinculado (carga maior);
- IV. ofício de solicitação devidamente assinado, onde explique a importância da participação;
- V. no caso do curso ser de Pós-graduação em Instituição de Ensino Privada, o contrato de prestação de serviços educacional devidamente assinado pelo interessado e pela Instituição que esta ofertando, onde deve constar o valor da mensalidade, o número de mensalidade e o início e término do pagamento;
- VI. declaração de matrícula no curso, constando o início e término

Art. 18. A solicitação deve ser entregue no máximo 45 (quarenta e cinco dias) dias, antes do início do curso, para que haja tempo hábil para tramitação da solicitação pela FAFRAM/FE e a mantenedora.

Art. 19. Deferido a solicitação de ajuda de custo para curso livre, caberá ao professor ou colaborador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, encaminhar ao setor financeiro da Mantenedora da FAFRAM/FE, os comprovantes originais das despesas mencionadas no inciso II do artigo anterior e cópia do certificado de participação para que a ajuda não seja glosada.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em conformidade com as instruções do setor financeiro da Mantenedora.

Parágrafo segundo: Na hipótese de passagem aérea, a apresentação dos canhotos de embarque é indispensável para a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: Se a ajuda for glosada o docente deverá devolver à Mantenedora da FAFRAM/FE o valor recebido.

Art. 20. No caso da ajuda de custo for para participação em cursos de Pós-graduação, tanto a nível de especialização como de Mestrado e Doutorado, o docente para fazer jus ao mesmo, deverá assinar Termo de Compromisso de Prestação de Serviços junto à Fundação, nos moldes da Mantenedora.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais e recibos deverão ser originais e entregues todo mês durante a vigência do auxílio de acordo com as instruções do setor financeiro da Mantenedora, para que possam receber o auxílio.



Parágrafo segundo: Na hipótese de passagem aérea, a apresentação dos canhotos de embarque é indispensável para a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: Se a ajuda for glosada o docente deverá devolver à Mantenedora da FAFRAM/FE o valor recebido.

Art. 21. O professor deverá apresentar à Diretoria da FAFRAM/FE e ao coordenador do Curso a que tiver vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do curso, um relatório do mesmo com cópia do respectivo certificado de participação, bem como cópia do material didático/publicitário pertinente.

Parágrafo primeiro: No caso de cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, o diploma com o respectivo histórico escolar e no de *Lato sensu*, o certificado com o respectivo histórico escolar.

Parágrafo segundo: O relatório deverá compreender os seguintes itens:

- a) identificação do evento;
- b) identificação dos palestrantes e temas abordados;
- c) pontos principais tratados no evento;
- d) análise do evento sob o ponto de vista organizacional e temático.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A concessão dos benefícios previstos nesta Norma estará condicionada à dotação orçamentária destinada para tanto pela Fundação Educacional de Ituverava..

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretora da FAFRAM/FE e pelos órgãos competentes da mesma.

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação.

Ituverava, de de 2013.

Marcio Pereira
Diretor da FAFRAM/FE